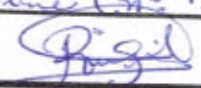




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO
Dia <u>29/04/2015</u>
Jornal <u>Diário Oficial</u>
<u>ex-luz (nº 422)</u>

Assinatura

DECRETO N° 2.896/2015

“Regulamenta a Lei 612/2015, revoga os Decretos 2.045/2011 e 2.676/2013, dando outras providências.”

RICARDO FÁVARO NETO, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de alcançar a média dos salários da região aos membros do Conselho Tutelar;

Considerando a previsão do Decreto 1.589/2007, que regulamenta a concessão de adicional de produtividade;


Considerando a necessidade de regulamentação exposta no artigo 60, §2º da Lei 612/2015;

DECRETA:

Art. 1º O adicional de produtividade será concedido aos servidores no exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, com vistas a melhores resultados de produção.

Art. 2º A aferição mensal de produtividade será executada em função dos plantões realizados nos sábados, domingos e feriados, e dos plantões noturnos durante a semana;

§ 1º O adicional de produtividade pelos plantões trabalhados nos sábados, domingos e feriados, será pago no percentual de 10% (dez pontos percentuais), calculados sobre o salário base;


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 2º O adicional de produtividade pelos plantões noturnos realizados durante a semana, será pago no percentual de 5% (cinco pontos percentuais), calculado sobre o salário base.

Art. 3º Não haverá percepção do adicional de produtividade nos casos de férias, Licença Médica e Licença Maternidade.

Art. 4º A Secretaria de Assistência Social encaminhará os respectivos relatórios de aferição ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês, impreterivelmente, para inclusão na folha de pagamento.

Art. 5º O Adicional de Produtividade não será, em hipótese alguma, incorporado ao vencimento do servidor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial dos decretos 2.045/2011 e 2.676/2013.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai/MS, 22 de abril de 2015.

RICARDO FÁVARO NETO

Prefeito Municipal